



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 138

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de imóvel à Associação Comercial e Industrial de Faxinal:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FAXINAL, uma área de terras com 875 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), constituídos por parte da Praça D. Pedro II, desta cidade, com o fim específico da instalação de sua sede própria.

Art. 2º)- Caso a instalação constante do artigo -/ primeiro desta Lei não for realizada dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da publicação desta Lei, reverterá o referido imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de -/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 18 de novembro de 1.977.


DR. MOACYR PAULO SÊGA
PREFEITO MUNICIPAL


BENEDITO FERRI

DIRETOR ADMINISTRATIVO.